PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.314, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre publicidade de atos públicos através de meios eletrônicos.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 039/2002, de autoria do Vereador Evandro Patti, e eu sanciono e *promulgo a seguinte* LEI:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a darem ampla publicidade de seus atos, através de meios eletrônicos, especialmente os seguintes:

I - *Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias* e Lei Orçamentária anual;

II - *As Prestações de Contas e o respectivo parecer prévio do* Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, tratando-se de Contas concernentes ao Executivo, a decisão final do Legislativo;

III - Relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal;

IV - Boletins Financeiros apurados no final de cada mês;

V - Edital de licitação de concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão;

VI - Contratos e convênios;

VII - Emendas à Lei Orgânica Municipal, Lei Ordinária, Lei Complementar, Decreto Legislativo, Resolução, Decreto, Portaria e Ato;

VIII - Relação de emprego público com a respectiva carga horária e remuneração;

IX - *Subsídios de agentes políticos;*

X - Relação mensal de admissões, dispensa com ou sem justa causa, pedido de demissão e exoneração de servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) *dias, a contar de sua publicação.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de novembro de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica